Prestações de Desemprego – Trabalhadores por conta de outrem
Identificação de algumas das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março

<table>
<tr><th></th><th>Até 31 de março de 2012</th><th>A partir de 1 de abril de 2012</th></tr>
<tr>
<td>Períodos de concessão do SD e SSD</td>
<td>
<table>
<tr><th rowspan="2">Idade do beneficiário</th><th rowspan="2">N.º de meses com registo de remunerações</th><th colspan="2">Período de concessão</th></tr>
<tr><th>N.º de dias de subsídio</th><th>Acréscimo</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Inferior a 30 anos</td><td>Igual ou inferior a 24</td><td>270</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Superior a 24</td><td>360</td><td>30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Igual ou superior a 30 e inferior a 40 anos</td><td>Igual ou inferior a 48</td><td>360</td><td></td></tr>
<tr><td>Superior a 48</td><td>540</td><td>30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Igual ou superior a 40 e inferior a 45 anos</td><td>Igual ou inferior a 60</td><td>540</td><td></td></tr>
<tr><td>Superior a 60</td><td>720</td><td>30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Igual ou superior a 45 anos</td><td>Igual ou inferior a 72</td><td>720</td><td></td></tr>
<tr><td>Superior a 72</td><td>900</td><td>60 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
</table>
QUADRO I
</td>
<td>
Na 1.ª situação de desemprego subsidiado ocorrida após o dia 31 de março de 2012 é garantido o período de concessão constante do QUADRO I.

Nas restantes situações aplicam-se os períodos indicados no quadro seguinte:
<table>
<tr><th rowspan="2">Idade do beneficiário</th><th rowspan="2">N.º de meses com registo de remunerações</th><th colspan="2">Período de concessão</th></tr>
<tr><th>N.º de dias de subsídio</th><th>Acréscimo</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Inferior a 30 anos</td><td>Inferior a 15 meses</td><td>150</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 15 meses e Inferior a 24 meses</td><td>210</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 24 meses</td><td>330</td><td>30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Igual a 30 e inferior a 40 anos</td><td>Inferior a 15 meses</td><td>180</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 15 meses e Inferior a 24 meses</td><td>330</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 24 meses</td><td>420</td><td>30 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Igual a 40 e inferior a 50 anos</td><td>Inferior a 15 meses</td><td>210</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 15 meses e Inferior a 24 meses</td><td>360</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 24 meses</td><td>540</td><td>45 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Igual ou superior a 50 anos</td><td>Inferior a 15 meses</td><td>270</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 15 meses e Inferior a 24 meses</td><td>480</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Igual ou superior a 24 meses</td><td>540</td><td>60 dias por cada 5 anos com registo de remunerações nos últimos 20 anos</td></tr>
</table>
QUADRO II
</td>
</tr>
<tr>
<td>Períodos de concessão do SSD subsequente</td>
<td>O período de concessão do SSD subsequente é igual a metade dos períodos fixados tendo em conta a idade do beneficiário à data em que cessou a concessão do subsídio de desemprego</td>
<td>
Beneficiários com idade inferior a 40anos:
Metade dos períodos indicados no quadro II tendo em conta a idade à data em que cessou a concessão do SD
Beneficiários com idade igual ou superior a 40:
A mesma duração do SD atribuído inicialmente.
Se for a 1.ª situação de desemprego subsidiado:
Metade do período de concessão do SD inicial atribuído, de acordo com os períodos indicados no Quadro I
</td>
</tr>
</table>

Prestações de Desemprego – Trabalhadores por conta de outrem
Identificação de algumas das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março

	Até 31 de março de 2012	A partir de 1 de abril de 2012
Condições especiais atribuição SSD	Verificação da condição de recursos no prazo de 90 dias a contar da data da cessação da atribuição do subsídio de desemprego, no caso de SSD subsequente	Verificação da condição de recursos à data da cessação da atribuição do subsídio de desemprego, no caso de SSD subsequente. **(1)**
Montantes	65% da RR com o seguinte limite máximo: • 1.257,66 EUR (corresponde a **3 x IAS**)	65% da RR com o seguinte limite máximo: • 1.048,05 EUR (corresponde a **2,5 x IAS**) **Majoração de 10%** em determinadas condições **(em vigor até 31 de dezembro de 2012)** **Redução de 10%** do SD após 180 dias seguidos de concessão do SD
Pagamento parcial do montante único	_____	Pagamento parcial de uma só vez do SD e SSD inicial, em que continua a ser paga a prestação até ao valor remanescente, em determinadas condições **(1)**
Registo de equivalências	O pagamento do SD e SSD dá lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor da remuneração de referência que serviu de base ao cálculo da prestação	O pagamento do SD e SSD dá lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor da remuneração de referência que serviu de base ao cálculo da prestação com o limite máximo de 8xIAS.
Deveres	Apresentação quinzenal no centro de emprego a partir da data da concessão das prestações de desemprego	Apresentação quinzenal no centro de emprego a partir da data da apresentação do requerimento. **(1)**

	Até 30 de junho de 2012	A partir de 1 de julho de 2012
Prazo de Garantia	**450** dias com registo de remunerações nos 24 meses anteriores à data do desemprego	**360** dias com registo de remunerações nos 24 meses anteriores à data do desemprego.

SD – Subsídio de desemprego
SSD – Subsídio social de desemprego

(1) Aplica-se às prestações que foram atribuídas no âmbito da legislação anterior ao Decreto-Lei n.º64/2012, de 15 de março.